



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1276 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.991

"Altera redação do parágrafo 1º do artigo 5º, e acrescenta parágrafo 6º à Lei nº-606, de 25 de Fevereiro de 1.977, e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- O parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº-606, de 25 de Fevereiro de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º)- O Conselho Administrativo será composto de três membros, escolhidos dentre os acionistas, pela Assembléia Geral; a Diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, designados pelo Conselho Administrativo, cujos nomes deverão ser homologados - pela Câmara Municipal de Nova Odessa".

ART. 2º)- Fica acrescentado ao art. 5º, - parágrafo sexto, com a seguinte redação:

"Parágrafo 6º)- Os Diretores Executivos deverão apresentar, no ato de suas nomeações e exonerações, declarações minuciosas de seus bens, e onde constem a origem e as - mutações patrimoniais e que serão entregues ao Prefeito Municipal com cópias arquivadas na Câmara Municipal"

.....segue.....

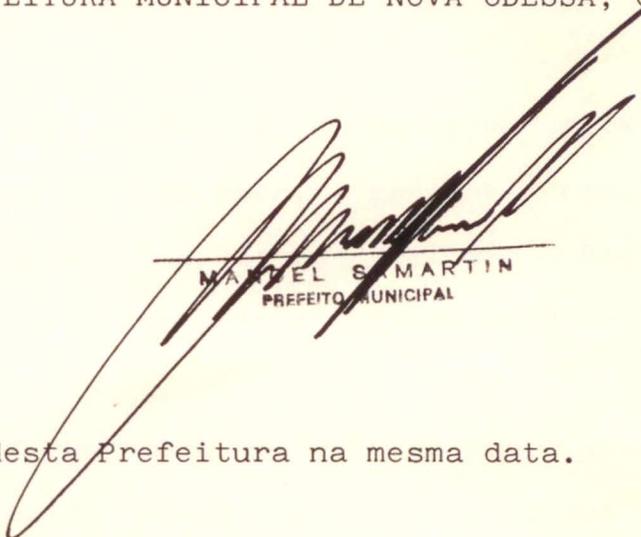


Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

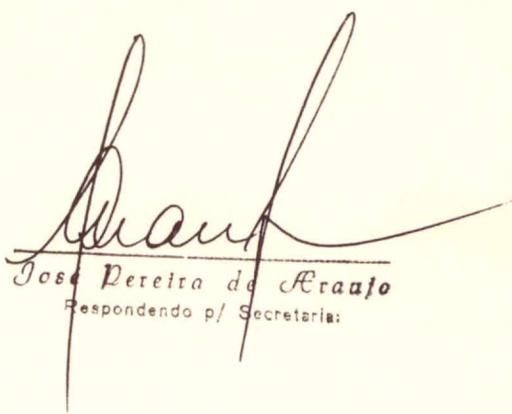
Fls.2- continuação: LEI- Nº-1276 de 04/11/91:

ART. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 04 de -
Novembro de 1.991.


MARCEL S. MARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


Jose Pereira de Araujo
Respondendo p/ Secretaria: